



ALERTA LEGISLAÇÃO, Nº 33, DE 15 A 20 SET. 2008

O Alerta Legislação é um boletim semanal que tem por objetivo divulgar legislação federal e do Estado de São Paulo. A seleção dos atos, aqui reunidos, obedece a critérios de relevância e amplitude da aplicação de seus dispositivos. Este boletim é produzido pela Biblioteca da Casa Civil do Estado de São Paulo com o intuito de divulgar periodicamente informações legislativas atualizadas. A partir de agosto de 2008, incluímos a divulgação das mensagens de vetos do governador do Estado de São Paulo.

Maria Isa de Aquino Sousa
mariaisa@sp.gov.br
Casa Civil do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
(11) 2193-8107 e 8144
ccivil@sp.gov.br
Izabel C. Filgueiras de Almeida
icalmeida@sp.gov.br
Biblioteca

Data de Publicação Diário Oficial da União	LEGISLAÇÃO FEDERAL
19 de setembro 2008	<p><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS Nº 32, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008</u> Disciplina procedimentos relativos à formalização de processos de tomada de contas especial.</p> <p><u>PORTARIA Nº 1.954, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008</u> Reajusta o valor do auxílio-reabilitação psicossocial, instituído pela <u>Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003</u>.</p>
18 de setembro 2008	<p><u>LEI Nº 11.783, DE 17.9.2008</u> - Acrescenta o inciso XXIX ao caput do art. 24 da <u>Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u>, que regulamenta o inciso XXI do caput do art. 37 da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências.</p> <p><u>LEI Nº 11.776, DE 17.9.2008</u> - Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, cria as Carreiras de Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência e dá outras providências; e revoga dispositivos das Leis nºs 9.651, de 27 de maio de 1998, 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e 11.292, de 26 de abril de 2006, e as Leis nºs 10.862, de 20 de abril de 2004, e 11.362, de 19 de outubro de 2006.</p> <p><u>LEI Nº 11.775, DE 17.9.2008</u> - Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário; altera as Leis nºs 11.322, de 13 de julho de 2006, 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 11.524, de 24 de setembro de 2007, 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 10.177, de 12 de janeiro de 2001, 11.718, de 20 de junho de 2008, 8.427, de 27 de maio de 1992, 10.420, de 10 de abril de 2002, o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e a Lei nº 10.978, de 7 de dezembro de 2004; e dá outras providências. <u>Mensagem de veto</u></p> <p><u>LEI Nº 11.774, DE 17.9.2008</u> - Altera a legislação tributária federal, modificando as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.484, de 31 de maio de 2007, 8.850, de 28 de janeiro de 1994, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 9.481, de 13 de agosto de 1997, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 9.493, de 10 de setembro de 1997, 10.925, de 23 de julho de 2004; e dá outras providências. <u>Mensagem de veto</u></p> <p><u>LEI Nº 11.773, DE 17.9.2008</u> - Dispõe sobre a apuração do imposto de renda na fonte incidente sobre rendimentos de prestação de serviços de transporte rodoviário internacional de carga, auferidos por transportador autônomo pessoa física, residente na República do Paraguai, considerado como sociedade unipessoal nesse País.</p> <p><u>LEI Nº 11.772, DE 17.9.2008</u> - Acrescenta e altera dispositivos na <u>Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973</u>, que aprova o Plano Nacional de Viação; reestrutura a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; encerra o processo de liquidação e extingue a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT; altera as Leis nºs 9.060, de</p>



	<p>14 de junho de 1995, 11.297, de 9 de maio de 2006, e 11.483, de 31 de maio de 2007; revoga a Lei nº 6.346, de 6 de julho de 1976, e o inciso I do caput do art. 1º da Lei nº 9.060, de 14 de junho de 1995; e dá outras providências. Mensagem de veto</p> <p>LEI Nº 11.771, DE 17.9.2008 - Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências. Mensagem de veto</p> <p>DECRETO Nº 6.572 DE 17.9.2008 - Dá nova redação ao art. 4º do Decreto nº 5.390, de 8 de março de 2005, que aprova o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM e institui o Comitê de Articulação e Monitoramento.</p> <p>DECRETO Nº 6.571 DE 17.9.2008 - Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007.</p>
16 de setembro 2008	<p>DECRETO Nº 6.566 DE 15.9.2008 - Dá nova redação ao § 1º do art. 15 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.</p> <p>DECRETO Nº 6.565 DE 15.9.2008 - Dispõe sobre medidas tributárias aplicáveis às doações em espécie recebidas por instituições financeiras públicas controladas pela União e destinadas a ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas brasileiras.</p>
15 de setembro 2008	<p>DECRETO Nº 6.564 DE 12.9.2008 - Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, e dá outras providências.</p>
Data de Publicação Diário Oficial do Estado	SÃO PAULO - PODER EXECUTIVO
20 de setembro 2008	<p>DECRETO Nº 53.460, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008 Aprova o Projeto para Piscicultura Convencional em Viveiros e Barragens, através do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO), de interesse para a economia estadual, e dá providências correlatas</p> <p>DECRETO Nº 53.455, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008 Regulamenta a Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais - CADIN ESTADUAL, e dá providências correlatas.</p> <p>Departamento Estadual de Trânsito PORTARIA DETRAN - 2027, DE 15-9-2008 Relaciona e indica condutores pontuados, consoante exigência prevista na Portaria Detran nº 767, de 2006. <i>(ver íntegra em anexo)</i></p> <p>Fazenda. Gabinete do Secretário RESOLUÇÃO SF - 44, DE 19-9-2008 Dispõe sobre o Sistema Informatizado Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais, e dá providências correlatas. <i>(ver íntegra em anexo)</i></p>
19 de setembro 2008	<p>LEI COMPLEMENTAR Nº 1059, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008 Dispõe sobre o regime de trabalho e remuneração dos ocupantes do cargo de Agente Fiscal de Rendas, institui a Participação nos Resultados - PR, e dá providências correlatas.</p> <p>DECRETO Nº 53.448, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008 Altera o § 2º do artigo 1º do Decreto nº 53.211, de 4 de julho de 2008, e dá providências correlatas.</p> <p>DECRETO Nº 53.447, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008 Institui, na Casa Civil, o Conselho Consultivo do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo e dá providências correlatas.</p> <p>Desenvolvimento. Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza PORTARIA CEETEPS - 331, DE 18-9-2008</p>



	<p>Estabelece as normas do Processo Seletivo Vestibular, do 1º semestre de 2009, para ingresso nos cursos de graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e dispõe sobre assuntos Correlatos. <i>(ver íntegra em anexo)</i></p> <p>Justiça e Defesa da Cidadania. Gabinete do Secretário RESOLUÇÃO GSJDC - 278, DE 18-9-2008 Dispõe sobre a delegação do Estado de São Paulo eleita para a XI Conferência Nacional de Direitos Humanos e dá outras providências. <i>(ver íntegra em anexo)</i></p>
17 de setembro 2008	<p><u>LEI COMPLEMENTAR Nº 1.058, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008</u> Institui o Plano de Carreiras, de Empregos Públicos e Sistema Retributório para os empregados da SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, e dá providências correlatas.</p> <p><u>DECRETO Nº 53.427, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008</u> Cria e organiza, na Secretaria da Saúde, a Unidade Experimental de Saúde e dá providências correlatas.</p>
16 de setembro 2008	<p>Administração Penitenciária. Gabinete do Secretário RESOLUÇÃO SAP-244, DE 15-9-2008 Estabelece princípios e normas para utilização de cães com o fim de auxiliar nas atividades de vigilância preventiva das dependências internas e externas das unidades prisionais subordinadas à Secretaria da Administração Penitenciária, cuja destinação seja a do cumprimento de penas privativas de liberdade, em regime fechado. <i>(ver íntegra em anexo)</i></p>
Data de Publicação Diário Oficial do Estado	SÃO PAULO - PODER LEGISLATIVO
15 a 20 de setembro 2008	Não houve mensagem de veto.
Data de Publicação Diário Oficial da Cidade	SÃO PAULO - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
19 de setembro 2008	<p>DECRETO Nº 50.039, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008 Delega competência ao Secretário Municipal de Planejamento para representar o Município de São Paulo na assinatura de Acordo de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco a ser celebrado com a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, para os fins que especifica. <i>(ver íntegra em anexo)</i></p>
16 de setembro 2008	<p>DECRETO Nº 50.031, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008 Regulamenta os procedimentos relativos à investigação do relatório circunstanciado e conclusivo sobre os fatos, previsto no artigo 93 da Lei nº 13.530, de 14 de março de 2003, e à aplicação direta de penalidade, no âmbito da Guarda Civil Metropolitana.</p>

Caso não haja interesse em continuar recebendo este informativo, favor encaminhar solicitação de cancelamento para ccivil@sp.gov.br ou pelos telefones 2193-8144 ou 8107.

ANEXO COM AS ÍNTEGRAS:

São Paulo - PODER EXECUTIVO

Fazenda

GABINETE DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO SF - 44, DE 19-9-2008

Dispõe sobre o Sistema Informatizado Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais, e dá providências correlatas.

O Secretário da Fazenda, em exercício, considerando as disposições da Lei Estadual n.º 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e do Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008, referente ao Sistema Informatizado Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais - CADIN ESTADUAL, resolve:



Artigo 1º - Fica disponibilizado o Sistema Informatizado Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais - CADIN ESTADUAL, instituído pela Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

Artigo 2º - O Sistema Informatizado CADIN ESTADUAL será administrado pela Secretaria da Fazenda, por meio da Coordenação da Administração Financeira - CAF, a quem compete:

I - expedir as normas operacionais do CADIN ESTADUAL, a serem observadas pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado; e

II - indicar o servidor responsável pelo gerenciamento do sistema.

Artigo 3º - As informações no CADIN ESTADUAL serão disponibilizadas à medida em que ocorrerem os cadastramentos dos órgãos e entidades estaduais no sistema.

Artigo 4º - O Comunicado, de que trata o artigo 3º do Decreto nº 53.455/2008, será encaminhado aos devedores quando o valor acumulado dos débitos for igual ou superior a 3 (três) UFESPs.

Parágrafo Único - O Comunicado também será encaminhado quando a pendência for relativa à não prestação de contas exigíveis em razão de disposição legal, cláusula de convênio, acordo ou contrato, ou que as tenham tidas como rejeitadas.

Artigo 5º - Constatada a inadimplência ou situação de pendência, é de responsabilidade do órgão ou entidade de origem incluí-la no sistema, bem como promover a devida atualização.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 20/9/2008, p. 70

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO PORTARIA DETRAN - 2027, DE 15-9-2008

Relaciona e indica condutores pontuados, consoante exigência prevista na Portaria Detran nº 767, de 2006

O Delegado de Polícia Diretor.

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, ao definir as infrações e trânsito e cominar as respectivas penalidades, estabeleceu as hipóteses de suspensão e cassação da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores autuados por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro e que, no período de 12 meses, tenham atingido ou ultrapassado a somatória de 20 pontos, ou praticado infrações que, por si só, estabelecem diretamente a suspensão ou a cassação do direito de dirigir, independente da contagem de pontos;

Considerando que, no moderno Estado de Direito, é determinante o atendimento ao princípio da ampla defesa, insculpido na Constituição Federal;

Considerando as regras instituídas pelos arts. 261 e 263, bem como o contido na Resolução Contran nº 182, de 2005;

Considerando as disposições contidas na Portaria Detran nº 767, de 13 de abril de 2006 (D.O. de 18.04.06), regulamentando o processo administrativo para suspensão e cassação do direito de condução de veículos automotores, resolve:

Art. 1º - Relacionar e indicar os condutores que, por força de imposição de infrações de trânsito, alcançaram pontuação igual ou superior a 20 pontos, no período de 12 meses, ou autuados por infrações que, por si só, motivem a suspensão ou cassação do direito de dirigir.

Art. 2º - As regras e demais disposições para a apresentação de defesa ao órgão de trânsito são as estabelecidas na Portaria Detran nº 767, de 2006.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 20/9/2008, p. 7

Anexo - Relação de Condutores Indicados - publicados nas páginas 7 - 61

Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO GSJDC - 278, DE 18-9-2008

Dispõe sobre a delegação do Estado de São Paulo eleita para a XI Conferência Nacional de Direitos Humanos e dá outras providências

O Secretário de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, considerando o teor do Decreto n.º 53.005, de 16 de maio de 2008, com as alterações do Decreto n.º 53.075, de 9 de junho de 2008 e do Decreto n.º 53.133, de 17 de junho de 2008 que convocou a VI Conferência Estadual de Direitos Humanos;

considerando que o artigo 1.º, caput, do Decreto n.º 53.005/08, que atribui à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania a coordenação dos trabalhos e a necessidade de tornar públicos os nomes dos delegados eleitos para participarem da XI Conferência Nacional de Direitos Humanos, que ocorrerá dos dias 15 a 18 de dezembro de 2008, em Brasília, Distrito Federal, resolve:

Artigo 1º - Representarão o Estado de São Paulo na XI Conferência Nacional de Direitos Humanos, conforme eleição realizada na VI Conferência Estadual de Direitos Humanos, as seguintes pessoas referidas nesta resolução, pertencentes ao Poder Público e à Sociedade Civil.

Artigo 2º - As despesas de todos os delegados, durante os trabalhos da Conferência Nacional, entre os dias 15 e 18 de



outubro, em Brasília correm por conta da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Governo Federal.

§ 1º - para os delegados eleitos pela sociedade civil, a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania arcará com as despesas de transporte rodoviário de suas cidades de origem para São Paulo e transporte aéreo para Brasília, retorno por transporte aéreo de Brasília para São Paulo e transporte rodoviário da Capital para suas cidades de origem.

§ 2º - a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania não arcará com quaisquer despesas dos delegados eleitos pelo Poder Público, com exceção dos delegados eleitos representantes da própria Secretaria, devendo o órgão de origem, do qual o delegado é representante, arcar com as despesas de deslocamento e quaisquer outras que se façam necessárias.

Artigo 3º - São Delegados Titulares, representando o Poder Público:

I - ADEMIR PANCIERA, RG n.º 8.950.063-5 SSP/SP, Secretaria de Administração Penitenciária;

II - CELIO DA CUNHA CAMPELLO, RG n.º 8.857.906 SSP/SP, Secretaria Municipal de Habitação de São Paulo;

III - CINTHYA ANDRADE DE PAIVA GONÇALVES, RG n.º 1.181.736 SSP/ES, Comissão Municipal de Direitos Humanos de São Paulo;

IV - CÍNTIA REGINA BÉO, RG n.º 25.343.013-6 SSP/SP, Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

V - CLÁUDIO LÚCIO DE LIMA, RG n.º 11.830.283 SSP/SP, Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

VI - CLEONICE BASILE GOUVÊA, RG n.º 9.327.675-8 SSP/SP, Secretaria da Habitação;

VII - DINAIR JOSÉ DA SILVA, RG n.º 8.859.432 SSP/SP, Secretaria de Segurança Pública, Polícia Civil;

VIII - EDITE CUNHA, RG n.º 3.386.858 SSP/SP, Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IX - EDSON JORGE AIDAR, RG n.º 6.160.809 SSP/SP, Secretaria de Segurança Pública, Polícia Civil;

X - EDUARDO DIAS DE SOUZA FERREIRA, RG n.º 11.543.227 SSP/SP, Ministério Público do Estado de São Paulo;

XI - ÉLSON PERCÍDIO SILVÉRIO, RG n.º 12.133.806-X SSP/SP, Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

XII - GEORGIA ABÍLIO PUBLIO MENDES, RG n.º 21.451.712-5 SSP/SP, Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar;

XIII - IVONE DE SANTANA, RG n.º 23.269.321-3 SSP/SP, Secretaria de Administração Penitenciária;

XIV - JACKSON JUSTUS, RG n.º 8.004.008 SSP/SP, Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar;

XV - JEFFERSON DE ALMEIDA, RG n.º 12.668.536 SSP/SP, Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar;

XVI - JOÃO CARLOS BENÍCIO, RG n.º 6.330.507 SSP/SP, Secretaria Municipal de Trabalho de São Paulo

DOE, Seção I, 19/9/2008, p. 7

Desenvolvimento

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

PORTARIA CEETEPS - 331, DE 18-9-2008

Estabelece as normas do Processo Seletivo Vestibular, do 1º semestre de 2009, para ingresso nos cursos de graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e dispõe sobre assuntos Correlatos

A Diretora-Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza expede a presente Portaria:

Artigo 1º - O ingresso, nos cursos de graduação em tecnologia, das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, será realizado mediante processo classificatório, com o aproveitamento dos candidatos até o limite das vagas fixadas para os diversos cursos.

Artigo 2º - O Processo Seletivo Vestibular, do 1º semestre de 2009, destina-se ao candidato:

I. portador de certificado de conclusão do ensino médio, ou equivalente;

II. que estiver cursando o ensino médio, ou equivalente, desde que no ato da matrícula comprove a conclusão do curso.

Artigo 3º - A realização do Processo Seletivo Vestibular, do 1º semestre de 2009, estará a cargo e sob a responsabilidade da Comissão Permanente para Processos de Seleção e Ingresso - CPSI do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Parágrafo único - À CPSI caberá divulgar, por meio do Manual do Candidato e do site www.vestibularfatec.com.br, com a necessária antecedência, as datas, os locais de inscrição e de realização da prova, bem como todas as informações e procedimentos referentes ao Processo Seletivo Vestibular, do 1º semestre de 2009.

Artigo 4º - No ato da inscrição o candidato escolherá um curso e poderá colocar como segunda opção o mesmo curso realizado em outro período, sempre na mesma FATEC.

Parágrafo único - A chamada de candidatos em 2ª opção só ocorrerá após serem chamados todos os candidatos aptos em 1ª opção.

Artigo 5º - As inscrições para o Processo Seletivo Vestibular, do 1º semestre de 2009, serão realizadas exclusivamente pela Internet, no site www.vestibularfatec.com.br no período de 06/10 até as 14 horas do dia 20/10/08.

§ 1º - O valor da taxa de inscrição será de R\$ 70,00 (setenta reais) e deverá ser pago somente em agências bancárias, em dinheiro.

§ 2º - O Manual do Candidato contém todas as datas, as normas e os procedimentos que serão adotados e será disponibilizado, na íntegra, pela Internet, no site www.vestibularfatec.com.br.

§ 3º - Para realizar a inscrição no Processo Seletivo Vestibular, do 1º semestre de 2009, o candidato deverá acessar o site www.vestibularfatec.com.br, preencher a Ficha de Inscrição e o questionário socioeconômico, imprimir o boleto de pagamento e dirigir-se a uma agência bancária para pagamento da taxa de inscrição.

§ 4º - Não serão aceitos, em hipótese alguma, como comprovantes de pagamento da taxa de inscrição: demonstrativo de agendamento de pagamento de título de cobrança; comprovante de pagamento de conta por envelope; transferência eletrônica;

DOC e DOC eletrônico; ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente.



§ 5º - Apenas o preenchimento da Ficha de Inscrição pela Internet não garante ao candidato a efetivação de sua inscrição.

A inscrição somente será efetivada após o pagamento do boleto bancário e posterior confirmação pelo banco da quitação do referido boleto. Se constatada a não quitação do boleto bancário referente ao pagamento da taxa de inscrição, o candidato terá sua inscrição cancelada.

§ 6º - Após 5 (cinco) dias úteis do pagamento do boleto bancário referente à taxa de inscrição, o candidato receberá, no e-mail informado no momento do preenchimento da Ficha de Inscrição, desde que esteja correto e disponível para o recebimento de mensagens, a confirmação da efetivação de sua inscrição no Processo Seletivo Vestibular, do 1º semestre de 2009.

§ 7º - Em hipótese alguma serão permitidas modificações após a efetivação da inscrição, inclusive nos campos - unidade (FATEC)-, -curso-, -nº de inscrição do ENEM- e no Sistema de Pontuação Acrescida (-autodeclaração de afrodescendência- e - declaração de escolaridade pública-).

§ 8º - O candidato é inteiramente responsável pelos dados fornecidos na Ficha de Inscrição.

§ 9º - O candidato que efetivar sua inscrição no Processo Seletivo Vestibular, do 1º semestre de 2009, realizará o Exame no município onde se localiza a Faculdade de Tecnologia (FATEC) em que pretende estudar.

§ 10 - É PROIBIDO ao candidato efetivar mais de uma inscrição no Processo Seletivo Vestibular, do 1º semestre de 2009, sob pena de anulação de todas que realizar.

§ 11 - O valor da taxa de inscrição terá validade para o presente Processo Seletivo Vestibular e, uma vez pago, não será devolvido.

§ 12 - O candidato beneficiado com a isenção ou a redução da taxa deverá realizar sua inscrição no Processo Seletivo Vestibular, do 1º semestre de 2009, somente pela Internet, no site www.vestibularfatec.com.br, no mesmo período que os demais candidatos. O candidato isento da taxa deverá ficar atento ao término do processo de inscrição, pois não haverá a emissão de boleto bancário para pagamento, indicando, assim, a isenção da taxa de inscrição. Em caso de dúvidas, o candidato deverá entrar em contato imediatamente com a Central de Informações ou enviar um e-mail pelo -Fale Conosco" do site www.vestibularfatec.com.br.

Artigo 6º - Somente no ato da inscrição o candidato poderá indicar o nº de inscrição do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM), obtido em UM dos anos - 2006, 2007 ou 2008, para efeito de cálculo da nota final da prova do Processo Seletivo Vestibular, do 1º semestre de 2009.

§ 1º - O número de inscrição do ENEM, indicado na Ficha de Inscrição, é de inteira responsabilidade do candidato, e caso o número esteja incorreto, a nota do ENEM não será considerada.

§ 2º - O não preenchimento do campo relativo ao ENEM na Ficha de Inscrição significa a sua não utilização.

Artigo 7º - Em caso de candidato que necessite de condições especiais para realizar o Exame, deverá, além de informar no momento da inscrição pela Internet o tipo de deficiência, bem como as condições necessárias para realização da prova, encaminhar laudo emitido por especialista, que descreva com precisão a natureza e o tipo de deficiência. O laudo emitido por especialista com os dados do candidato (nome e número do documento de identidade, bem como a FATEC para a qual se inscreveu), deverá ser encaminhado pelo fax nº (11) 3311-2682, até o dia 20/10/08. Caso seja necessária prova ampliada, o candidato deverá indicar o tamanho da fonte no momento da inscrição pela Internet.

Parágrafo único - A ausência de indicação da deficiência no momento da inscrição e do laudo emitido por especialista, bem como das informações necessárias, implicará na aceitação pelo candidato de realizar o Exame em condições idênticas às dos demais candidatos.

Artigo 8º - Para o Processo Seletivo Vestibular, do 1º semestre de 2009, serão oferecidas 7.715 vagas nas Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, as quais estão distribuídas por cursos conforme consta no Anexo I desta Portaria.

§ 1º - Devido à forte expansão, tanto em escolas já existentes quanto a partir da criação de novas Faculdades de Tecnologia, alguns cursos estão com seus processos tramitando junto ao Conselho Estadual de Educação. Nestes casos, o início das aulas fica condicionado à aprovação final dos mesmos junto àquele órgão. Assim, os Cursos indicados no Anexo I desta Portaria, seguidos de asterisco (*) estão nessa situação e, espera-se que estejam totalmente adequados até o início previsto para as aulas.

§ 2º - As disciplinas do 5º e 6º semestres dos Cursos Automação de Escritórios e Secretariado - manhã/tarde; Materiais, Processos e Componentes Eletrônicos - manhã/tarde;

Mecânica de Precisão - manhã/tarde, Análise e Desenvolvimento de Sistemas - manhã e tarde, da FATEC São Paulo, serão ministradas no período NOTURNO.

§ 3º - As disciplinas do 5º e 6º semestres do curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, da FATEC Sorocaba, período manhã/tarde, serão ministradas no período NOTURNO.

§ 4º - As disciplinas do 5º e 6º semestres do Curso de Informática - ênfase em Banco de Dados e Redes de Computadores e do Curso de Gestão Empresarial - Ênfase em Comércio Exterior, Marketing, Secretariado Executivo e Sistemas de Informação, período da tarde, da FATEC Guaratinguetá, serão ministradas no período NOTURNO.

§ 5º - As disciplinas do 5º e 6º semestres do Curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas - manhã, do Curso de Logística e Transportes - tarde e do Curso de Informática para a Gestão de Negócios - tarde, da FATEC Baixada Santista, serão ministradas no período NOTURNO.

§ 6º - A partir do 3º semestre, as disciplinas do Curso de Eletrônica - Modalidade Autotrônica, da FATEC Santo André, período da tarde, serão ministradas no período noturno.

§ 7º - A opção por uma das modalidades do Curso de Informática da FATEC Jaú e do Curso de Materiais - Ênfase em Materiais Poliméricos, Cerâmicos ou Metálicos da FATEC São Paulo, ocorrerão no 5º semestre do Curso.

§ 8º - As diferentes modalidades oferecidas pelo Curso de Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação, a partir do 2º ano, serão oferecidas em período específico, conforme disposto no perfil do curso. A escolha do período e da modalidade dependerá do desempenho do aluno durante o primeiro ano.

Artigo 9º - O Processo Seletivo Vestibular, do 1º semestre de 2009, para os cursos de Tecnologia será realizado em uma única data, dia 07/12/08, às 13h30min, e terá duração de 4 (quatro) horas.

§ 1º - Após o início do Exame, o candidato deverá permanecer no mínimo até as 15h30min dentro da sala do Exame, podendo levar o caderno de questões somente a partir das 16h30min.



§ 2º - O portão da escola será aberto às 13 horas e fechado às 13h30min, impreterivelmente. Após o fechamento do portão, não será permitida a entrada de nenhum candidato. Por esse motivo, o candidato deverá chegar com 30 minutos de antecedência, para localizar sua sala e sua carteira, evitando-se, assim, possíveis imprevistos.

Artigo 10 - A prova, comum a todos os cursos, será constituída por 48 (quarenta e oito) questões, cada uma com 5 (cinco) alternativas (A, B, C, D e E), cujo conteúdo abrange o núcleo comum do ensino médio, sendo em forma de testes objetivos, com 6 (seis) questões de cada uma das disciplinas a seguir relacionadas: biologia, física, geografia, história, matemática, química, inglês, português e uma redação.

Parágrafo único - O programa das disciplinas do Processo Seletivo Vestibular, do 1º semestre de 2009, é apresentado no Anexo II desta Portaria.

Artigo 11 - A partir do dia 01/12/08, o candidato receberá a Carta de Convocação, pelos Correios, no endereço fornecido na Ficha de Inscrição, informando o local em que realizará o Exame. Esta carta tem caráter meramente informativo.

§ 1º - O candidato poderá, ainda, verificar o local em que realizará o Exame acessando o site www.vestibularfatec.com.br.

§ 2º - A confirmação do local onde realizará o Exame será de inteira responsabilidade do candidato. Não será permitido ao candidato realizar o Exame fora do local determinado.

Artigo 12 - Para realizar a prova, o candidato deverá levar caneta esferográfica de tinta preta, lápis preto nº 2 e borracha, bem como apresentar o ORIGINAL de UM dos seguintes documentos de identidade:

- I. documento de identidade expedido pelas Secretarias de Segurança Pública (RG), pelas Forças Armadas e pela Polícia Militar;
- II. cédula de identidade de estrangeiros (RNE);
- III. carteira nacional de habilitação com foto (modelo novo);
- IV. documento expedido por Ordens ou Conselhos Profissionais que, por lei federal, valem como documento de identidade em todo o país (exemplo: OAB, COREN, CREA e outros);
- V. carteira de trabalho e previdência social (CTPS).

§ 1º - O documento de identidade original e com foto que o candidato apresentará no dia do Exame deverá estar em boas condições de visibilidade, de modo a possibilitar a conferência da foto, da assinatura e dos demais dados.

§ 2º - NÃO SERÃO ACEITOS, em hipótese alguma, como - documentos de identidade- os documentos indicados na seqüência, por serem destinados a outros fins: carteira ou caderneta escolar (RG escolar - UMES - UBES), certidão de nascimento e/ou de casamento, título de eleitor, carteira de habilitação sem foto (modelo antigo), passaporte, crachás e identidade funcional de instituição pública ou privada.

§ 3º - Não serão aceitos, ainda, protocolos e/ou cópias reprográficas (xerox), autenticadas ou não-autenticadas, dos documentos de identidade. SOMENTE SERÁ ACEITA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE ORIGINAL.

§ 4º - Enquanto o candidato estiver realizando o Exame, é terminantemente proibido utilizar calculadora, telefone celular, bip, pager, computador e assemelhados, radiocomunicador, chapéu, boné, lenço, gorro, óculos escuros, corretivo líquido ou quaisquer outros materiais (papéis) estranhos à prova.

§ 5º - Durante todo o período de realização do Exame, É PROIBIDA a permanência de pessoas estranhas e/ou acompanhantes de candidatos dentro do prédio e nos pátios.

Artigo 13 - Será desclassificado o candidato que:

- I. não comparecer no dia do Exame;
- II. não apresentar um dos documentos de identidade originais exigidos;
- III. chegar após o horário determinado de fechamento dos portões, às 13h30min;
- IV. sair da sala sem autorização do Fiscal, com o caderno de questões ou com as Folhas de Resposta Definitiva ou de Redação;
- V. utilizar-se de qualquer tipo de equipamento eletrônico e/ou de livros e apontamentos;
- VI. comunicar-se com outro candidato durante a prova;
- VII. obter zero (0) na nota final da prova.

Artigo 14 - A nota final do candidato será calculada conforme indicado no Anexo III desta Portaria.

Parágrafo único - Não haverá, em hipótese alguma, revisão nem vistas de prova.

Artigo 15 - O gabarito oficial da prova será divulgado a partir das 18 horas do dia 07/12/08, no site www.vestibularfatec.com.br e na Central de Informações do candidato.

Artigo 16 - Na hipótese de anulação de alguma questão de teste, será atribuída a nota correspondente à mesma, a todos os candidatos que realizarem a prova.

Artigo 17 - Para fins de classificação, serão consideradas as notas finais dos candidatos (NFA), colocadas em ordem decrescente, de acordo com a opção de curso, período e FATEC. Serão desclassificados os candidatos com a nota final 0 (zero).

§ 1º - A lista de classificação geral será divulgada na Faculdade de Tecnologia em que o candidato pretende estudar e no site www.vestibularfatec.com.br, no dia 19/01/09, da qual constarão os nomes de todos os candidatos inscritos e as suas classificações, conforme a FATEC e a opção de curso e período.

§ 2º - No caso de as notas finais serem iguais, o desempate ocorrerá, prevalecendo a maior nota obtida na prova de Português, de Matemática, de Inglês, de Física, de Química, de Biologia, de História e de Geografia, nessa ordem, sem considerar o ENEM.

Artigo 18 - A convocação para matrícula dos candidatos classificados no Processo Seletivo Vestibular, do 1º semestre de 2009, será realizada por meio de lista elaborada com base na classificação obtida pelos candidatos, por ordem decrescente de notas finais, até o limite de vagas oferecidas para cada curso e FATEC.

§ 1º - A 1ª lista será dos candidatos convocados para matrícula às vagas disponíveis e será divulgada na Faculdade de Tecnologia em que o candidato pretende estudar e, ainda, no site www.vestibularfatec.com.br, no dia 19/01/09, devendo a matrícula desta ser realizada no dia 20/01/09. § 2º - A 2ª lista, se houver, será formada por ordem de classificação dos candidatos suplentes para matrícula das eventuais vagas disponíveis em cada curso e será afixada somente na Faculdade de Tecnologia em que o candidato pretende estudar, no dia 22/01/09, e a respectiva matrícula deverá ser realizada no dia 23/01/09.

§ 3º - Caso o candidato tenha indicado, no momento da inscrição, uma segunda opção em outro período, na mesma



FATEC e curso, a chamada somente ocorrerá após serem chamados todos os candidatos aptos em primeira opção.

§ 4º - Não serão fornecidas informações a respeito das listas de convocados por telefone, por carta, por e-mail ou por fax.

§ 5º - Caso as vagas oferecidas não sejam preenchidas pelos candidatos convocados na primeira e na segunda listas, outras serão afixadas, convocando os classificados, sempre em ordem decrescente de notas finais, segundo calendário divulgado somente nas Faculdades de Tecnologia.

§ 6º - Os resultados do Processo Seletivo Vestibular, do 1º semestre de 2009, serão válidos apenas para o semestre letivo a que se refere, não sendo necessária a guarda da documentação dos candidatos por prazo superior a 120 dias.

§ 7º - É de inteira responsabilidade do candidato a verificação das listas de classificação e de convocação para matrícula, nas datas estipuladas.

§ 8º - A partir de 05/02/09, será disponibilizado no site www.vestibularfatec.com.br o desempenho dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Vestibular, do 1º semestre de 2009, sendo divulgada a nota de classificação geral, bem como as notas obtidas na prova, por disciplina e a nota da redação.

Artigo 19 - Os Diretores de Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza que contarem com vagas não preenchidas em um dado turno, e esgotadas

todas as chamadas de candidatos aprovados para tal, poderão convocar para matrícula candidatos aprovados em outros períodos e cursos obedecendo à seguinte prioridade:

I - candidatos aprovados no mesmo curso;

II - candidatos aprovados no mesmo período em outro curso;

III - candidatos aprovados em outros cursos e períodos.

Parágrafo único - Em qualquer caso a chamada será feita respeitando-se o desempenho obtido no Processo Seletivo Vestibular, do 1º semestre de 2009.

Artigo 20 - A matrícula dos candidatos convocados para os cursos de graduação das Faculdades de Tecnologia dependerá da apresentação de duas fotos 3 x 4, recentes e iguais, e cópias autenticadas em cartório ou cópias acompanhadas dos originais, de cada um dos seguintes documentos:

I. certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente - uma cópia;

II. histórico escolar completo do ensino médio ou equivalente - duas cópias;

III. certidão de nascimento ou casamento - uma cópia;

IV. carteira de identidade - uma cópia;

V. título de eleitor, para brasileiros maiores de 18 anos, com comprovante de votação - uma cópia;

VI. certificado que comprove estar em dia com o serviço militar, para brasileiros maiores de 18 anos, do sexo masculino - uma cópia;

VII. Para o candidato que ingressou no Sistema de Pontuação Acrescida, pelo item -escolaridade pública-, deverá apresentar histórico escolar OU declaração escolar contendo o detalhamento de todas as séries cursadas no ensino médio, com o(s) nome(s) da(s) escola(s) pública(s), comprovando, assim, ter cursado integralmente o ensino médio, em instituição pública - uma cópia.

§ 1º - O candidato convocado para matrícula deverá comparecer na Faculdade de Tecnologia em que pretende estudar, levando todos os documentos necessários;

§ 2º - O candidato deverá verificar o horário para a matrícula junto à Faculdade de Tecnologia em que pretende estudar, pois é responsabilidade da unidade de ensino estabelecer o devido horário de matrícula. É de inteira responsabilidade do candidato a confirmação do horário para matrícula na Secretaria da Faculdade de Tecnologia em que pretende estudar.

§ 3º - Se impossibilitado de comparecer para realizar a matrícula, o candidato poderá indicar um representante, portando uma procuração, juntamente com os documentos exigidos. Neste caso, a Faculdade de Tecnologia não se responsabilizará por eventuais erros cometidos no preenchimento do requerimento de matrícula (modelo fornecido pela Secretaria da FATEC).

§ 4º - O candidato deverá providenciar, com antecedência, a documentação necessária para a efetivação de sua matrícula, pois a Secretaria da Faculdade de Tecnologia não realizará, em hipótese alguma, a matrícula do candidato convocado cuja documentação estiver incompleta, colocando a respectiva vaga à disposição dos próximos classificados.

§ 5º - Não serão aceitos históricos e/ou certificados de nível superior, tampouco carteiras de órgãos de registro de categoria (COREN, CREA etc.) para comprovação da conclusão do ensino médio.

§ 6º - O candidato que tenha realizado estudos equivalentes ao ensino médio, no todo ou em parte, no exterior, deverá apresentar parecer de equivalência de estudos da Secretaria Estadual de Educação.

§ 7º - Os documentos em língua estrangeira deverão estar visados pela autoridade consular brasileira no país de origem e acompanhados da respectiva tradução oficial.

§ 8º - O menor de 18 anos deverá apresentar os documentos mencionados nos incisos V e VI deste artigo, tão logo esteja de posse dos mesmos.

§ 9º - Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos por via postal, por e-mail, via fax ou fora do prazo.

§ 10 - As matrículas serão de responsabilidade da Direção da Faculdade de Tecnologia.

Artigo 21 - O candidato que, dentro do prazo destinado à matrícula, não apresentar as fotos e os documentos citados no artigo anterior, não poderá matricular-se na Faculdade de Tecnologia e as notas ou a classificação que lhe houver sido atribuídas na prova do Processo Seletivo Vestibular, do 1º semestre de 2009, não terão qualquer valor. Desta forma, o candidato perderá o direito à vaga e não será incluído em quaisquer outras listas que, porventura, sejam divulgadas.

Parágrafo único - Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, documentos por via postal, por e-mail, via fax ou fora do prazo.

Artigo 22 - O Sistema de Pontuação Acrescida, instituído pelo Decreto Estadual nº 49.602, de 13/05/2005, e nos termos da Deliberação CEETEPS nº 08, de 02/08/2007, implica no acréscimo de pontos à nota final obtida em exame seletivo, conforme percentuais indicados, ao candidato que:

I. declarar ser afrodescendente: 3% (três por cento);



II. declarar estar cursando ou ter cursado, integralmente, em instituições públicas, o ensino médio: 10% (dez por cento);

III. atender cumulativamente os incisos I e II: 13% (treze por cento).

§ 1º - De acordo com o Decreto Estadual nº 49.602, de 13/05/2005, -compreendem-se como afrodescendentes os pretos e os pardos, assim definidos, quando necessário, por autodeclaração-.

§ 2º - Entende-se por instituições públicas aquelas criadas e mantidas pelo poder público federal, estadual, municipal ou pelo Distrito Federal. A gratuidade do ensino não indica, necessariamente, que a escola seja pública. Escolas vinculadas a fundações, cooperativas, Sistema S (SESI, SENAI, SESC, SENAC) etc., embora gratuitas, são consideradas particulares em função de sua dependência administrativa junto ao setor privado.

§ 3º - Todo candidato que ingressou no Sistema de Pontuação Acrescida, pelo item -escolaridade pública-, deverá, obrigatoriamente, apresentar, NO ATO DA MATRÍCULA, histórico escolar OU declaração escolar, em papel timbrado da unidade de ensino, contendo o detalhamento de todas as séries cursadas no ensino médio, com o(s) nome(s) da(s) escola(s) pública(s).

§ 4º - O histórico escolar OU a declaração escolar somente serão válidos e aceitos pela Faculdade de Tecnologia se contiverem o detalhamento da(s) escola(s) em que o candidato efetivamente estudou todas as séries do ensino médio.

§ 5º - Em caso de apresentação de declaração escolar, esta deverá ser elaborada conforme modelo disponibilizado no Anexo IV, desta Portaria.

§ 6º - No momento da matrícula, o responsável na Faculdade de Tecnologia fará a análise do(s) documento(s) comprobatório(s) apresentado(s) pelo candidato, bem como o(s) reterá na unidade de ensino.

§ 7º - Os naturalizados brasileiros que estudaram em escola pública, no país de origem, deverão apresentar, ainda, comprovante do respectivo consulado atestando a autenticidade da informação do documento apresentado.

§ 8º - Em virtude do recesso escolar em janeiro/09, o candidato deverá providenciar, com antecedência, o(s) documento(s) comprobatório(s) de -escolaridade pública-, -histórico escolar- OU -declaração escolar-, evitando-se, assim, transtornos na realização de sua matrícula, pois a Secretaria da Faculdade de Tecnologia não realizará, em hipótese alguma, a matrícula do candidato convocado cuja documentação não comprove ter cursado integralmente o ensino médio, em instituição pública.

Artigo 23 - É expressamente vedada a permuta de vagas entre candidatos classificados no Processo Seletivo Vestibular.

Artigo 24 - De acordo com o Decreto nº 49.602/05, Artigo 6º - -constatada, a qualquer tempo, a falsidade das informações constantes dos documentos, sujeitar-se-á o infrator às penalidades previstas na legislação civil e penal e terá cancelada sua matrícula junto à respectiva instituição-.

Artigo 25 - Integram esta Portaria o Anexo I - Cursos oferecidos nas Faculdades de Tecnologia, períodos e número de vagas, o Anexo II - Programa do Processo Seletivo Vestibular, o Anexo III - Cálculo da nota da prova e da nota final e o Anexo IV - Modelo de Declaração Escolar.

Artigo 26 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente para Processos de Seleção e Ingresso- CPSI, ou pelos órgãos do CEETEPS, consideradas as respectivas competências.

Artigo 27 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 19/9/2008, p. 34

Anexos publicados nas páginas 35 – 36

Administração Penitenciária

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SAP-244, DE 15-9-2008

Estabelece princípios e normas para utilização de cães com o fim de auxiliar nas atividades de vigilância preventiva das dependências internas e externas das unidades prisionais subordinadas à Secretaria da Administração Penitenciária, cuja destinação seja a do cumprimento de penas privativas de liberdade, em regime fechado

O Secretário da Secretaria da Administração Penitenciária, considerando:

A edição do Decreto nº 48.542, de 12 de março de 2.004 que "Acrescenta, no âmbito dos Centros e Núcleos de Segurança e Disciplina, das unidades prisionais da Secretaria da Administração Penitenciária, as atribuições e competências que especifica";

As características específicas da utilização de cães para auxiliar nas atividades de vigilância preventiva, interna e externa, nas unidades prisionais destinadas ao cumprimento de penas privativas de liberdade, em regime fechado;

A necessidade de estabelecer critérios com o fim de normatizar a existência de cães, no âmbito das unidades prisionais que integram a Pasta, bem como sua inclusão ao patrimônio;

resolve:

Artigo 1º - a finalidade precípua da existência de cães nas dependências internas e externas das unidades prisionais, destinadas ao cumprimento de penas privativas de liberdade, em regime fechado, subordinadas à Secretaria da Administração Penitenciária é o auxílio às atividades de vigilância preventiva.

Parágrafo único- As atividades de vigilância preventiva, de que trata o caput deste artigo, entre outras, incluem ações cautelares, consistentes na realização de procedimentos de revista e frustração às tentativas de fuga e movimentos de rebeldia.

Artigo 2º - Ficam estabelecidos princípios e normas em face da existência de cães nas unidades prisionais de regime fechado, especialmente no tocante a:

I- Aquisição;



II- Adestramento;

III- Utilização

Artigo 3º - a aquisição de cães dar-se-á:

I- por compra;

II- por doação;

III- por transferência entre unidades prisionais

Artigo 4º - para a aquisição de cães deverão ser utilizados recursos provenientes das dotações orçamentárias próprias e vigentes, observadas as mesmas regras que regem as licitações e contratos.

§ 1º - a compra deverá ser realizada pela unidade prisional interessada, observados os seguintes aspectos:

I- ser de raça pura e possuir Certificado de Registro de Origem;

II- ter valor de mercado compatível com o padrão e características da raça;

III- ter pedigree com linha de sangue voltada para o trabalho;

IV- possuir temperamento compatível com as atividades especificadas no artigo 1º desta Resolução e no Decreto nº 48.542, de 12 de março de 2.004;

V- ter estrutura, aptidão clínica, profilática e radiológica adequadas;

VI- ter idade máxima de 18 meses, exceto se já estiver adestrado na guarda e proteção ou faro de entorpecentes.

§2º - a compra poderá ser processada em qualquer lugar do território nacional ou, se as condições forem favoráveis, do exterior.

§3º - a compra deverá, necessariamente, ser precedida de análise da Comissão Examinadora, constituída para esse fim.

§4º - a Comissão Examinadora deverá ser composta pelos seguintes membros, devidamente amparados por avaliação técnica do médico veterinário:

I- Diretor da área de segurança e disciplina;

II- Diretor da área de escolta e vigilância penitenciária;

III- Diretor da área administrativa;

§5º - Os cães somente poderão ser adquiridos se considerados capacitados pela Comissão Examinadora.

Artigo 5º - a doação de cães poderá ser feita por particulares ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

§1º - a doação somente poderá ser autorizada se os cães apresentarem as mesmas condições estabelecidas nos incisos I, III, IV, V e VI, do parágrafo 1º, do artigo 4º, desta Resolução.

§2º - a doação deverá, necessariamente, ser precedida de análise da Comissão Examinadora, constituída.

§3º - Os cães somente poderão ser recebidos em doação se considerados capacitados pela Comissão Examinadora.

§4º - em casos excepcionais e mediante parecer da Comissão Examinadora, cães com idade superior a 18 meses, poderão ser aceitos, desde que preferencialmente adestrados.

§5º - Os cães recebidos em doação deverão permanecer em observação e em constante atividade, pelo período de 06 meses, observado o período de quarentena ou até o 18º mês de vida, no caso de ser um filhote ainda inapto para adestramento.

§6º - Até que se dê sua efetiva doação, deverá o cão ficar no seu local de convívio, sem participar de missões, porém, deverão ser mantidas as mesmas características e tratamento dos cães em atividade.

§7º - Após os períodos definidos no parágrafo 5º deste artigo, os cães deverão ser avaliados pela Comissão Examinadora para sua aceitação definitiva.

§8º - Não tendo os cães sido aceitos definitivamente pela Comissão Examinadora, deverão ser doados a terceiros.

§9º - Se em qualquer momento anterior aos prazos mencionados no parágrafo 5º deste artigo, a Comissão Examinadora constatar a inservibilidade dos cães para as atividades, poderão, os mesmos, ser imediatamente doados a terceiros.

Artigo 6º - Todos os cães existentes nas unidades prisionais deverão possuir, a partir da data da aquisição ou da doação, uma resenha individual.

§1º - Entende-se por resenha o registro dos seguintes dados:

I- nome, raça, filiação, sexo, cor e sinais peculiares;

II- data de nascimento e da aquisição/doação;

III- forma de aquisição;

IV- preço da compra ou da avaliação;

V- qualificação do proprietário anterior;

VI- assinatura do médico veterinário que examinou o cão quando da sua aquisição/doação;

VII- parecer da Comissão Examinadora;

VIII- ficha de acompanhamento do médico veterinário;

IX- evolução do adestramento;

X- participação em missões ou outros afins.

§2º - Anualmente, a resenha deverá passar por revisão, durante a primeira quinzena do último mês do ano, a fim de que seja atualizada com as novas características e peculiaridades que os cães tenham adquirido no período.

Artigo 7º- As instalações destinadas à habitação, isolamento e tratamento de doenças dos cães deverão ter boxes individuais, construídos em alvenaria e com as seguintes especificações mínimas:

I- largura: 2,00 metros;

II- comprimento: 4,00 metros;

III- altura: 2,10 metros;

IV- parte coberta (abrigo): 3,00 metros quadrados;

V- parte descoberta (solário): 5,00 metros quadrados, com alambrado para sociabilização dos cães;

VI- piso em cimento rústico, com proteção isolante móvel nas medidas de 1,50 x 1,50 metros;

VII- porta com visor e tranca de segurança;



VIII- luz elétrica;

IX- bebedouro com água encanada e esgoto canalizado;

X- comedouro confeccionado em material adequado Artigo 8º- As despesas decorrentes da manutenção de cães deverão obedecer as mesmas regras estabelecidas no artigo 4º desta Resolução.

Parágrafo único- São despesas decorrentes da existência de cães em unidades prisionais:

I- aquisição;

II- alimentação;

III- medicamentos;

IV- material de limpeza e higiene para os cães e para os boxes;

V- contratação de serviço veterinário;

VI- manutenção das instalações destinadas à habitação;

VII- contratação de particular para adestramento;

VIII- aquisição de material apropriado para adestramento.

Artigo 9º - Os cães deixarão de ser empregados nas atividades especificadas no artigo 1º desta Resolução quando ocorrer:

I- extravio;

II- morte;

III- incapacidade física ou comportamental (desvio de conduta)

Parágrafo 1º - Deverá ser considerado extraviado o cão que estiver desaparecido há 08 dias.

I- Se o cão for localizado após o período estabelecido no parágrafo 1º deste artigo, deverá ser avaliado pela Comissão Examinadora a fim de que seja constatado se continua mantendo as condições de aptidão clínica, profilática e radiológica.

Parágrafo 2º - Qualquer das situações previstas nos incisos I a III deste artigo deverá ser constatada pela Comissão Examinadora, que emitirá parecer a ser registrado no Certificado de Registro de Origem.

Artigo 10º - Os cães deverão ser doados quando:

I- atingirem a idade de 08 anos;

II- for atestada, pela Comissão Examinadora, sua inservibilidade

Artigo 11º - em caso de doação a terceiros deverá ser obedecida a seguinte prioridade:

I- a funcionários da unidade prisional;

II- a funcionários do Sistema Penitenciário Estadual;

III- a órgãos da administração pública;

IV- a instituições privadas;

V- a particulares

Parágrafo único - no caso do previsto no inciso I deste artigo, terá prioridade, o funcionário que trabalhou com o cão por período mais longo e que ainda esteja nos quadros da unidade prisional.

Artigo 12º - o cão que vier a óbito deverá ser cremado ou sepultado em área própria para esse fim.

Parágrafo único - Todo óbito deverá ser atestado por médico veterinário, em laudo específico.

Artigo 13º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DOE, Seção I, 16/9/2008, p. 9

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO Nº 50.039, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Delega competência ao Secretário Municipal de Planejamento para representar o Município de São Paulo na assinatura de Acordo de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco a ser celebrado com a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, para os fins que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista os elementos constantes do processo administrativo nº 2008- 0.255.262-1,
DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Planejamento para representar o Município de São Paulo na assinatura de Acordo de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco a ser celebrado com a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, com a finalidade de estabelecer cooperação recíproca e troca de informações técnicas e bases de dados relativas à Região Metropolitana de São Paulo.

Art. 2º. Incumbirá à Secretaria Municipal de Planejamento a adoção das medidas decorrentes do ajuste referido no artigo 1º deste decreto, sob a coordenação de seu Titular.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de setembro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR, Secretário Municipal de Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de setembro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DOE, Seção I, 19/2008, p. 1